

Norma Regulamentadora Específica para a Área Rural

A **NR -31** (Norma Regulamentadora) é uma peça-chave para as ações de fiscalização no meio rural, inclusive é considerada avançada em relação a outras normas existentes. Esta norma está vigorando desde o dia 06 de junho de 2005.

Como a norma foi construída: Histórico

A norma regulamentadora específica para a área rural foi reivindicada através do Grito da Terra Brasil e priorizada no planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT à luz da discussão da Conferência da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre a Convenção 184 - Segurança e Saúde na Agricultura, que foi utilizada como elemento para a construção do texto da norma.

Para elaboração da norma foi constituído o Grupo Técnico pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Após essa fase o texto foi submetido à consulta pública para receber sugestões da sociedade civil, entidades, etc.

A partir desse momento foi constituída a Comissão Permanente Nacional Rural - CPNR e o Grupo de Trabalho Tripartite - GTTR, constituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho - DSST, FUNDACENTRO), representação dos Empregadores e representação dos trabalhadores. A função principal Comissão foi realizar a negociação da norma após a consulta pública. A primeira reunião de negociação aconteceu no dia 15 de outubro de 2001 e o término foi em fevereiro de 2004.

A metodologia utilizada foi negociação ponto a ponto até agosto/2003. Após agosto de 2003, as negociações foram, num primeiro momento, bipartite (empregadores e trabalhadores) e posteriormente se discutiu no GTTR os pontos em que não se obteve consenso. Alcançamos o percentual de 93% do conteúdo da norma negociado por consenso. Nos pontos onde o consenso não foi possível o Governo se reservou ao direito de arbitrar.

A norma foi analisada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e publicada através da **Portaria nº 86 de 03 de**

março de 2005, no Diário Oficial da União de 04/03/05, aprovando a **Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31)**.

O Marco Jurídico para elaboração e publicação da norma foram:

- A Constituição Federal /1988 - Artigo 7º Inciso XXII
- A Lei nº 5889 – 06/06/73 – Que regula as relações de trabalho no campo
- A Portaria nº 3.067 que instituiu as Normas Regulamentadoras Rurais 1, 2, 3, 4 e 5.
- A Portaria nº 86 que aprovou a NR 31

Campo de Aplicação da Norma Regulamentadora (NR – 31)

- Agricultura
- Pecuária
- Silvicultura
- Exploração Florestal
- Aquicultura

A Norma Regulamentadora está assim estruturada:

1. Objetivo
2. Campos de Aplicação
3. Disposições Gerais – Obrigações e Competências – das Responsabilidades
4. Comissões Permanentes de Segurança e Saúde no Trabalho Rural
5. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural
6. Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural (SESTR Externo e SESTR Coletivo)
7. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR
8. Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins / Medidas Complementares de proteção no uso de agrotóxicos
9. Meio Ambiente e Resíduos
10. Ergonomia
11. Ferramentas Manuais
12. Máquinas, Equipamentos e Implementos
13. Secadores
14. Silos
15. Acessos e vias de circulação
16. Transportes de trabalhadores
17. Transportes de cargas
18. Trabalho com animais
19. Fatores Climáticos e Topográficos
20. Medidas de Proteção Pessoal
21. Edificações Rurais
22. Instalações Elétricas
23. Áreas de Vivência

O Anexo II da Norma estabelece prazos para a obrigatoriedade de observância dos itens da NR31.

Prazos estabelecidos na norma para alguns itens:

- Os prazos para obrigatoriedade de observância dos itens da NR-31 variam de 90 dias a 02 anos em razão da complexidade das obrigações e das repercussões na proteção do trabalhador(a).
- CIPATR – a regra é terminar o mandato atual e depois implementar a mudança. Se a CIPATR estiver com o mandato em andamento, deve terminá-lo e depois se enquadrar na norma.
- O que não foi regulamentado ainda valerá as disposições anteriores.
- A Norma começa a valer a partir do mês de junho/05 (90 dias), com a ressalva para a CIPATR. O restante tem prazos de 90 dias /180 dias / 02 anos.

Destacamos alguns itens da norma:

- **Agrotóxicos** (compatível com a Lei Federal).
- **Transportes de Trabalhadores** (Não existia anteriormente. Esta é a única norma que trata de forma mais completa sobre o transporte de trabalhadores).
- **Instalações de conforto e higiene** – instalações móveis em frentes de trabalho (sanitários, alojamentos, refeitórios, cozinhas) – anteriormente aplicava-se a NR 24 nas ações de fiscalização no meio rural.
- **Máquinas e Equipamentos** – ponto de atrito na negociação entre as 03 representações (Governo, trabalhadores e empregadores). Não houve consenso nas negociações e mereceu especial atenção nos prazos (prazos maiores para implementação) / No processo de transição as máquinas em uso deverão realizar adaptações nas máquinas de acordo com a norma. Em máquinas novas o fabricante deverá atender as especificações da norma.
- **CIPATR** – elemento importante para a organização dos trabalhadores(as) rurais nos locais de trabalho. Inclui com a realização de processos de capacitação para os trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais sobre a CIPATR. Destacamos também

que a coordenação da CIPATR tem mandato alternado, 01 com os trabalhadores e 01 ano com os empregadores.

Manual de Orientações da Norma – É a norma comentada. Será um texto explicativo sobre os itens da norma e terá também um glossário (significado das palavras) onde se especificará o nome de determinados termos da norma.

Para ter acesso ao texto da NR – 31 é só consultar a página do Ministério do Trabalho e Emprego:

<http://www.mte.gov.br/Empregador/segsau/Legislacao/Normas/conteudo/nr31/NR-31.pdf>

Outro instrumento importante:

CONVENÇÃO 184 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Esta convenção trata sobre segurança e saúde na agricultura e serviu como base para a construção do texto da Norma Regulamentadora – 31. A Convenção 184 da OIT ainda não foi ratificada pelo Brasil e o processo está em tramitação no Congresso Nacional.

Qual a importância da Convenção 184 para nós? E qual a sua relação com a NR 31?

Quando um país ratifica uma Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT, está reconhecendo a referida legislação e sua aplicação no país, e é fundamental que o país tenha uma legislação pertinente ao da convenção ratificada. Este é o caso da Convenção 184 da OIT com a NR – 31.

O Brasil já tem a legislação pertinente à segurança e saúde da agricultura e esta legislação é muito mais abrangente, portanto se faz necessário a ratificação imediata da Convenção 184 pelo Brasil.

É fundamental que estejamos vigilantes, em relação ao cumprimento dos padrões éticos, obediência às leis e regulamentos, à promoção do bem-estar e qualidade de vida, como também o cumprimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, das leis trabalhistas e previdenciárias e o compromisso com a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais.